

Parecer

Projeto de Lei nº054/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: “**Considera e Declara de Utilidade Pública (Título de Utilidade Pública) a “Loja Maçônica Resplandecer da Acácia nº3.157”.**”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria ao vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria considerar e declarar de Utilidade Pública a “Loja Maçônica Resplandecer da Acácia nº3.157”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº038849290001-19, constituída por prazo indeterminado – na forma do Código Civil Brasileiro, associada no sistema federado do Grande Oriente do Brasil – registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, microfilme sob o nº56.834, de 08/06/2007, anotado no registro 515, fundada no dia 27 de abril de 1998, constituída civilmente na data de 17 de abril de 2000, sob os auspícios do GOB – Grande Oriente do Brasil, localizada na Rua Francisco Andreiolo, nº630, Miguel Pereira/RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

II - Conclusões do Relator:

O Projeto de Lei está em arrimo com a Carta Maior e escudado na Lei Orgânica; e, por isso, resguarda a legitimidade e constitucionalidade, eis que não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade e inconstitucionalidade.

Verificado, portanto, que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e, principalmente, com a Lei Maior; obedecendo as técnicas Jurídicas e Legislativas, sem qualquer renúncia ou descumprimento do preceito estabelecido pela Lei 2.413 de 09 de outubro de 2008, merecendo ser aprovado.

Pela tramitação.

É como vota o relator.

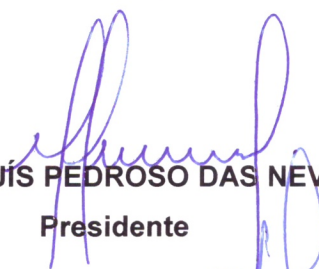
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 19 de 05 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro